



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 341 - Sexta-feira, 22 de Julho de 2022 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 92, DE 22 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção para minimizar efeitos futuros e, por fim, a deliberação do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19** realizada em 22 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Será facultativo o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes fechados, exceção às escolas públicas e privadas, bem como em todas repartições da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Deverão os supermercadistas e comércio em geral, incluindo restaurantes, bares e assemelhados, disponibilizar álcool 70% para higienização obrigatória de mãos.

Art. 3º. Continua dispensado o plano de biossegurança para os eventos, devendo, porém, ser providenciado o alvará em nome do responsável, em horário a ser definido em conjunto com Secretaria Municipal de Tributos e a Coordenação de Vigilância Sanitária, observando-se as legislações e exigências específicas para cada evento.

Art. 4º. Como medidas individuais recomenda-se que pessoas com sintomas respiratórios, idosos e com doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos Servidores da Vigilância Sanitária do Município, sempre com o apoio das Forças de Segurança do Estado (Polícia Civil, Militar ou Bombeiros Militar), assim como pelos Agentes de Endemias ou Agentes Comunitários de Saúde, que ficam todos desde já autorizados a orientar o estabelecimento, comunicando-se a Coordenadoria de Vigilância Sanitária nos casos de reincidência.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, convocar extraordinariamente o **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19** em caso de aumento significativo do número de novos casos confirmados, ficando designada a próxima reunião para o dia 22/8, às 15h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 22 de julho de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário Municipal De Saúde